

---

## **ANEXO II - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

### **SERVIÇO DE AQUECIMENTO DE PISCINAS NA POUSADA SESC PIRENÓPOLIS**

#### **1. OBJETIVO**

- 1.1. Essa especificação técnica constitui peça integrante do respectivo procedimento licitatório de serviços comuns, de forma a subsidiar os interessados na participação do certame que se tem por objetivo a contratação de empresa para execução dos serviços de aquecimento de piscinas na Pousada Sesc Pirenópolis.

#### **2. JUSTIFICATIVA**

- 2.1. O serviço de aquecimento de piscinas na Pousada Sesc Pirenópolis faz-se necessário para garantir conforto aos usuários, é também uma maneira de promover a pousada para captação de novos clientes e ainda proporcionar centro de atividades de lazer.
- 2.2. O aquecimento de piscinas na Pousada Sesc Pirenópolis deverá ocorrer afim de propiciar ambientes adequados, confortáveis e disponibilizar adequadamente o local para uso de piscinas aquecidas, com temperatura variando entre 28º e 31º C (graus celsius) durante a estadia, em todo o período do ano, além de revitalizar as instalações, visando a vida útil do imóvel, segurança e bem-estar dos clientes e profissionais da unidade Pousada Sesc Pirenópolis.

#### **3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

- 3.1. O aquecimento de piscinas na Pousada Sesc Pirenópolis, constitui uma área representativa de intervenção com aproximadamente 250 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), compreendidos entre: Piscina Adulta, Piscina Infantil, Piscina da Sauna, Casa de Máquinas da Piscina e Cobertura do Bloco A.
- 3.2. A especificação técnica deste objeto contendo todas as informações, os processos executivos, os materiais a serem utilizados, os equipamentos a serem instalados e demais detalhes do aquecimento das piscinas, deverão seguir o Memorial Descritivo do Projeto proposto.

#### **4. CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

- 4.1. A Contratada deverá obedecer às leis e posturas Estaduais e Municipais, relativas às construções urbanas e reformas, correndo pôr sua conta à responsabilidade, as consequências de qualquer transgressão ou multa que sofrer por si e por seus prepostos, dos serviços relativos ao objeto da licitação, devendo a mesma cumprir imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades, se necessário;
- 4.2. A execução, das obras e serviços, obedecerá às Normas Técnicas vigentes, esta especificação técnica e o caderno de encargos;
- 4.3. Considerar na proposta todas as despesas com materiais e mão de obra. As instalações e serviços gerais da obra são obrigações da Contratada, tais como:
- Limpeza permanente durante a execução da obra;
  - Maquinários e ferramentas necessárias à execução dos serviços;
  - Curso de Integração em Empresas caso necessário para execução de obras ou outros serviços;

- 
- Carga e descarga de materiais;
  - Medicamentos de urgência;
  - Leis Sociais e ISS;
  - Administração local da obra;
  - Recolhimento de A.R.T.;
  - Placas alusivas de obra com o Responsável Técnico, não sendo permitida a instalação de placas de propaganda de fornecedores.
- 4.4. Fazer cumprir rigorosamente a Lei nº 6514 de 22 de dezembro de 1977 e as normas regulamentadoras aprovadas pela portaria n.º 3214 de 08 de junho de 1978 relativas à “Segurança e Medicina do Trabalho”, principalmente com relação aos tópicos abaixo discriminados:
- Das disposições gerais - NRs.
  - Da utilização de uniformes por Contratadas e subcontratadas.
  - Do fornecimento e exigência de utilização de EPI's - Equipamentos de proteção individual para a cabeça, tronco, braços e mãos, pernas, pés e trava-quedas.
  - Das medidas preventivas de medicina do trabalho e do exame médico.
  - Das instalações elétricas.
  - Da movimentação, armazenagem e manuseio de materiais.
  - Das máquinas e equipamentos.
  - Das atividades insalubres ou perigosas.
  - Das medidas especiais de proteção (extintores, manuseio de inflamáveis, alojamento, ruídos, higiene).
  - Da utilização de cavaletes, isolamento com fitas de sinalização nos locais de trabalho, limpeza, proteção para transeuntes, equipamentos, vidros, veículos e etc.
  - Da não obstrução de saídas de emergências e rotas de fuga.
  - Da utilização de andaimes com travamentos e proteções dos usuários e das circulações.
  - Das penalidades.
- 4.5. Todos os cuidados e precauções deverão ser tomados pela Contratada, no sentido de garantir a estabilidade de vizinhos, bem como a segurança de operários e transeuntes, veículos, clientes, durante a execução da obra, inclusive isolamento dos locais onde houver demolição;
- 4.6. Será de responsabilidade da Contratada a guarda de todos os materiais existentes na obra durante a sua execução;
- 4.7. Não serão aceitos como serviços extras, aqueles cuja execução possa ser prevista pela verificação das condições locais e pelas especificações fornecidas;
- 4.8. Os quantitativos de serviços deverão ser levantados pela própria empresa participante da licitação que se responsabilizará pela total execução da obra, independentemente das quantidades orçadas, de forma que os preços globais de cada subitem, não poderão ser corrigidos, ainda que se comprove erro no levantamento ou nos preços unitários, sendo que os serviços relacionados em memorial e/ou projetos que não forem identificados na proposta isoladamente,

deverão ser honrados pelo participante sem alteração do preço global, ou do prazo final contratado.

- 4.9. Durante as etapas da obra e execução de serviços do tipo: demolições, chapiscos, rebocos, pintura e etc., quando houver necessidade da realização destes serviços, o proponente deverá prever a proteção com lona plástica ou outro material de proteção adequado (plástico bolha, chapas de madeira/metálicas, telas fachadeiras, etc.) para todo e qualquer mobiliários, esquadrias, brises, pisos, equipamentos e patrimônios do Sesc e ou patrimônio de terceiros, sendo que qualquer dano causado será de inteira responsabilidade da mesma. Os devidos custos para execução dos serviços de proteção deverão estar considerados na composição dos custos unitários, não sendo pagos a parte.

## **5. GARANTIA**

- 5.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com a norma técnica ABNT NBR 15.575/2013, especificações e demais documentos técnicos fornecidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização desses serviços, causados a instituição ou a terceiros.
- 5.2. A empreiteira deverá garantir a qualidade dos serviços realizados, respondendo, na forma da lei, por quaisquer defeitos decorrentes da execução, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir do recebimento definitivo, conforme o Novo Código Civil no seu art. n° 618.
- 5.3. Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados por técnicos devidamente habilitados pela CONTRATADA.

## **6. CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO / DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E PAGAMENTOS**

- 6.1. Contratação de serviço por menor preço por item.
- 6.2. O prazo para execução dos serviços é de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato e/ou instrumento equivalente.
- 6.3. O prazo de vigência do Contrato será de 5 (cinco) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração ser prorrogado, conforme necessário e de acordo com o regulamento da entidade.
- 6.4. A aprovação para emissão de fatura ocorrerá mediante a apresentação de planilha de medição com a correspondente aceitação dos serviços, atestado pelo Fiscal do Contrato. Podendo ser realizadas parcelas intermediárias mensais e em número proporcional ao prazo da obra.
- 6.5. Os pagamentos, ocorrerão em até 15 (quinze) dias subsequente à entrega da NF com aceite dos serviços.

Dados para emissão de Nota Fiscal:

POUSADA SESC PIRENÓPOLIS.

Razão Social: Serviço Social do Comercio – Sesc – Administração Regional no Estado de Goiás.

CNPJ: 03.671.444/0010-38

Endereço: Rua dos Pireneus, nº45, cep 72.980-000, Setor Centro, Pirenópolis - Goiás.

## 7. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 7.1. Na apresentação da proposta a empresa deverá apresentar planilhas orçamentárias contendo os preços unitários e totais dos itens que compõem o serviço, compreendendo todas as despesas contratuais de materiais, equipamentos, mão de obra, Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), com respectivos encargos sociais e administrativos.
- 7.2. Apresentar Composição do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) de Obra Civil e Equipamentos.
- 7.3. Planilha de composição do BDI

$$BDI = \frac{(1 + (AC + R + S + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - T)} - 1$$

Em que:

- AC = taxa representativa das despesas de rateio da administração central;
- R = taxa representativa de riscos;
- S = taxa representativa de seguros;
- G = taxa representativa de garantias;
- DF = taxa representativa das despesas financeiras;
- L = taxa representativa do lucro/remuneração; e
- T = taxa representativa da incidência de tributos.

- 7.4. Os critérios de cálculo do BDI serão regidos de acordo com o Acórdão 2622/2013 do TCU, conforme a tabela abaixo com valores mínimos, médios e máximos aceitáveis. Esses são os custos indiretos a serem considerados na composição de custos para a proposta.

<b>Cálculo do BDI - Com desoneração sobre a folha de pagamento Fórmula e parâmetros estabelecidos pelo Acórdão 2622/2013-TCU-Plenário</b>			
<b>Item</b>	<b>1º Quartil</b>	<b>3º Quartil</b>	<b>Adotado</b>
Administração Central – AC	3,00	5,50	
Garantia + Seguro – GS	0,80	1,00	
Riscos – R	0,97	1,27	
Despesas Financeiras – DF	0,59	1,39	
Lucro – L	6,16	8,96	
Impostos (soma) – I	<b>10,15</b>	<b>10,15</b>	
PIS	0,65	0,65	
COFINS	3,00	3,00	
C.P.R.B.	4,50	4,50	
ISS – Município	2,00*	5,00*	

\* Adotar, na composição do BDI, percentual de ISS compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços previstos da obra, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual proporcional entre o limite máximo de 5% estabelecido no art. 8º, inciso II, da LC n. 116/2003 e o limite mínimo de 2% fixado pelo art. 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

Cálculo = % de Mão de Obra x ISS Município (%)

Percentual de Mão de Obra obtido através da soma da mão de obra total dividido pelo Valor total do orçamento.

FÓRMULA	
$BDI = \{ [(1+AC/100+S/100+R/100+G/100) \times (1+DF/100) \times (1+L/100) / (1-I/100)] - 1 \} \times 100$	
<b>TOTAL DO BDI DE OBRA CIVIL, APLICANDO-SE A FÓRMULA</b>	

**O valor total do BDI de obra civil deverá respeitar os limites mínimos e máximos de 22,05% e 28,23%, respectivamente.**

- 7.5. Os tributos Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL) não devem integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o licitante, não devendo o ônus ser repassado ao SESC.
- 7.6. Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização, instalação de canteiro ou acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária, conforme modelo integrante desse edital.
- 7.7. Os tributos devem ser calculados sobre o preço de venda; com isso, para a aplicação do tributo direto na composição, o mesmo deve ser corrigido pelo BDI desejado.
- 7.8. No caso de quaisquer determinações estaduais, ou municipais, que alterem para além do limite máximo previsto acima, as alíquotas de tributos, contribuições, impostos expressos acima, elas poderão ser consideradas no cálculo do BDI desde que sejam devidamente comprovadas e aprovadas formalmente pela Comissão de Licitação por meio de circular a todos os licitantes. Após a primeira sessão de recebimento das propostas, essa alteração não deverá mais ser efetuada, cabendo ao futuro executor da obra arcar com a diferença.
- 7.9. Quando a planilha orçamentária fornecida pelo SESC indicar nos seus itens serviços relativos a fornecimento e instalação de mobiliário e equipamentos, tais como:
- Máquinas de ar condicionado do tipo split, fancoil, self contained ou chiller;
  - Elevadores de passageiros, ou para cadeirantes;
  - Monta-cargas de qualquer tipo ou uso;
  - Racks, hubs ou roteadores para sistemas de rede lógica com cabeamento estruturado;
  - Sistema de sonorização para auditórios;
  - Divisórias acústicas articuladas;
  - Móveis de marcenaria sob medida;
  - Equipamentos de cozinha industrial solidários à obra;
  - Equipamentos de CFTV;
  - Equipamentos de áudio e vídeo;

O valor de BDI para estes equipamentos deverá ser calculado de acordo com os critérios de cálculo do BDI regidos de acordo com o Acórdão 2622/2013 do TCU, conforme a tabela abaixo com valores mínimos, médios e máximos:

<b>Cálculo do BDI de EQUIPAMENTOS - Com desoneração sobre a folha de pagamento Fórmula e parâmetros estabelecidos pelo Acórdão 2622/2013-TCU-Plenário</b>			
<b>Item</b>	<b>1º Quartil</b>	<b>3º Quartil</b>	<b>Adotado</b>
Administração Central	1,50	4,49	
Seguro + Garantia	0,30	0,82	
Riscos	0,56	0,89	
Despesas Financeiras	0,85	1,11	
Lucro	3,50	6,22	
Impostos (soma)	8,15	8,15	
PIS	0,65	0,65	
COFINS	3,00	3,00	
C.P.R.B.	4,50	4,50	

<b>FÓRMULA</b>	
$\text{BDI} = \{ [ (1+AC/100+S/100+R/100+G/100) \times (1+DF/100) \times (1+L/100) / (1-I/100) ] - 1 \} \times 100$	
<b>TOTAL DO BDI DE EQUIPAMENTOS, APLICANDO-SE A FÓRMULA</b>	

**O valor total do BDI de equipamentos deverá respeitar os limites mínimos e máximos de 14,48% e 20,09%, respectivamente.**

## **8. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

- 8.1. Apresentar Certidão de Registro, emitida pelo CREA ou CAU, na qual conste a compatibilidade entre a atividade regular da empresa e o objeto da Licitação.
- 8.2. No caso de a licitante ter sede em outro Estado e, conseqüentemente, ser inscrita no CREA de origem (e a licitante vier a ser declarada vencedora do certame), deverá apresentar (até a data da assinatura do respectivo instrumento de contrato), visto junto ao CREA/GO, por força do disposto na Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em consonância com a Resolução n.º 413, de junho de 1997, do CONFEA.
- 8.3. Declaração de Indicação do (s) responsável (is) Técnico (s), Engenheiro Civil ou Arquiteto pela execução do serviço, devendo ser obrigatoriamente, o (s) mesmo (s) profissional (is) que consta (m) dos documentos de capacidade técnica.
- 8.4. Certidão de Registro de Pessoa Física junto ao CREA ou CAU, do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante na Declaração de Indicação do Responsável Técnico para a realização do objeto da licitação.
- 8.5. Cópia de, no mínimo, 01(um) Atestado de Capacidade Técnica profissional, emitido em nome do(s) Responsável(is) Técnico(s) Habilitado(s) pelo CREA ou CAU, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo

Técnico (CAT) emitida pelo CREA ou CAU, que guarde semelhança com o objeto desta licitação, conforme quadro abaixo.

- 8.6. Caso não seja possível a comprovação do requerido em apenas uma CAT, será permitido a apresentação de mais CAT's para o somatório e comprovação requerida, ao qual contenha as mesmas informações, na emissão destas, referentes ao(s) Responsável(is) Técnico(s), conforme especificações no parágrafo anterior.

Item	Serviços a serem comprovados	Quantitativos mínimos a serem comprovados
1	Obra ou Serviço que guarde semelhança ao objeto de Aquecimento de Piscina.	50 (cinquenta) m <sup>2</sup>

- 8.7. Entende-se como profissional legalmente habilitado pelo CREA ou CAU, aquele que possua o Atestado Técnico e Certidão de Acervo Técnico - CAT com atribuições para a execução dos serviços do objeto da licitação devidamente comprovados pelo CREA ou CAU após consulta do mesmo. O SESC/GO poderá realizar diligência junto ao CREA ou CAU para eventuais esclarecimentos.
- 8.8. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, atestados de capacidade técnica emitidos pela própria licitante.
- 8.9. Apresentar declaração de visita fornecida pelo Gerente ou responsável ou a declaração pela empresa de conhecimento para todos os fins de direito, todas as condições, facilidades e/ou dificuldades e recursos existentes para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

## 9. VISTORIA – VISITA TÉCNICA

- 9.1. A visita técnica é facultativa aos fornecedores interessados, e na sua ausência será obrigatória a apresentação de declaração pelas empresas de conhecimento para todos os fins de direito, todas as condições, facilidades e/ou dificuldades e recursos existentes para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, arcando com eventuais prejuízos que venha a sofrer em decorrência da execução dos serviços.
- 9.2. Aos fornecedores interessados a realização de visita ao local de execução dos serviços/de instalação do objeto nas dependências da Unidade do Sesc Pirenópolis, a ser procedida até o dia imediatamente anterior à data da sessão de abertura do certame, por intermédio de seu representante/responsável, a fim de verificarem as condições para a realização do serviço/fornecimento. As visitas deverão ser precedidas de agendamento junto ao gerente ou responsáveis da Unidade de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00h às 18:00h horário.
- 9.3. Pousada Sesc Pirenópolis – Maiza, Gerente da unidade, (62) 3331-1383.
- 9.4. A não realização de vistoria por parte do fornecedor adjudicatário implicará a aceitação tácita das exigências constantes neste Edital. Portanto, não serão aceitas justificativas relativas ao desconhecimento das condições do local de execução do serviço/instalação do objeto a título de obtenção de pagamentos adicionais, aditivos e/ou prorrogação de prazos.

## 10. SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Será admitida a subcontratação dos serviços, restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do orçamento, devendo o contratado apresentar a documentação que comprove a qualificação técnica necessária da empresa a ser subcontratada;
- 10.2. A subcontratação depende de autorização prévia do Sesc Goiás, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;
- 10.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

## 11. OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

- 11.1. São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta especificação técnica e anexos que o integram:
  - 11.1.1. Realizar o serviço de aquecimento de piscinas na Pousada Sesc Pirenópolis, conforme as especificações contidas nesta especificação técnica, bem como as especificações técnicas fornecidas pelos fabricantes e fornecedores de equipamentos necessários ao pleito, seguindo os projetos de referência fornecidos pela contratante, caderno de encargos, planilha e toda a documentação que o integram ou a ele esteja anexada.
  - 11.1.2. Responsabilizar por todas as despesas referentes ao transporte e à locação de equipamentos, máquinas, ferramentas e acessórios necessários à realização da obra, bem como pela retirada e transporte do entulho e material descartado dela decorrente, até os locais de bota-fora autorizados.
  - 11.1.3. Realizar, ao término de todos os serviços, limpeza total e minuciosa dos locais em que foram realizadas as intervenções, de forma a restabelecer as suas condições estéticas e de uso.
  - 11.1.4. Responsabilizar-se pelo fornecimento, supervisão e administração da mão de obra necessária à execução de todas as etapas do objeto integrante desta especificação técnica.
  - 11.1.5. Possuir em seu quadro de pessoal um técnico habilitado, com registro no CREA ou CAU, o qual permanecerá no local do serviço e acompanhará toda a fase da reforma.
  - 11.1.6. A eventual substituição do responsável deverá ser comunicada com devida antecedência ao SESC, o que dependerá da concordância desta.
  - 11.1.7. Dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pelo SESC e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar ao SESC ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para o SESC e sem prejuízo das multas contratuais previstas.
  - 11.1.8. Executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos horários estabelecidos pelo SESC e nos prazos ajustados, por meio de pessoas

idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar o SESC, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços;

11.1.9. A Contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT de execução dos serviços, registrada no CREA ou CAU / GO, em nome do responsável técnico da empresa vencedora, comprovando na ART/RRT o vínculo do responsável técnico com a empresa vencedora.

11.1.10. A comprovação de vínculo profissional dar-se-á pela apresentação de cópia dos seguintes documentos:

- Empregado - Carteira profissional - CTPS (dados de identificação e período de registro) ou ficha de registro;
- Prestador de Serviço - Contrato de prestação de serviços, com firma reconhecida das partes;
- Sócio - Contrato social e alterações ou ata (s) de assembleia (s),
- Diretor - Cópia do Estatuto social da Licitante e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

11.1.11. Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer profissional, quando se verificar o seguinte:

- a) atuação ou comportamento julgado inconvenientes ou prejudicial ao bom andamento dos serviços;
- b) ocorrência sistemática de erros ou falhas na execução dos trabalhos;
- c) atos que comprometam a própria segurança ou a de terceiros;
- d) não atendimento às determinações do preposto.

11.1.12. Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade os funcionários do SESC, bem como ao jurisdicionado, visitantes e demais contratados;

11.1.13. Dar ciência ao SESC, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;

11.1.14. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações do SESC;

11.1.15. Diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto desta especificação técnica;

11.1.16. Dar ciência ao SESC, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;

11.1.17. Pagar com pontualidade aos seus empregados o salário e benefícios indicados na sua proposta;

11.1.18. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com a especificação técnica, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e o SESC;

- 
- 11.1.19. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, inclusive quanto à necessidade de constituição de CIPA, se for o caso, nos termos da “Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego”;
- 11.1.20. Executar, para fins de atendimento aos prazos estipulados, os serviços objeto desta especificação técnica inclusive aos sábados, domingos e feriados e/ou em horário noturno, sem onerar os valores de remuneração previstos nesta especificação técnica, cabendo à CONTRATADA a adoção das providências pertinentes junto à Delegacia Regional do Trabalho competente;
- 11.1.21. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais do SESC de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto desta especificação técnica;
- 11.1.22. Obedecer às normas e rotinas do SESC, bem como a legislação aplicável, em especial, as que disserem respeito à segurança e saúde no trabalho, assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do SESC;
- 11.1.23. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do SESC, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta especificação técnica;
- 11.1.24. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes;
- 11.1.25. Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos nesta especificação técnica, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;
- 11.1.26. Arcar com todos os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, tais como deslocamentos, ART/RRT (Lei nº 12.378, de 31/12/2010), cópias, custos administrativos;
- 11.1.27. Seguir as diretrizes técnicas do SESC, através da Gerência Administrativa e da Fiscalização Técnica, às quais se reportará, bem como as disposições legais, regulamentares e éticas, adotando nas questões controvertidas a solução técnica que lhe for recomendada, sem que isso se constitua em restrição à independência de seus profissionais;
- 11.1.28. Comunicar por escrito ao SESC a existência de impedimento de ordem técnica, econômica, ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o imediatamente e fundamentando a inviabilidade;
- 11.1.29. Atender a legislação pertinente do ramo de atuação e as normas e Resoluções do CONFEA e as normas de medicina e segurança do trabalho, em especial no que tange à utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC).
- 11.1.30. Dar imediato conhecimento ao SESC de autuações ou notificações porventura lavradas pela fiscalização em geral, bem como erros e omissões,

---

relativas aos serviços ou obras sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização;

- 11.1.31. Não utilizar, nem divulgar ou reproduzir, fora dos serviços contratados, os normativos, documentos e material encaminhados pelo SESC;
- 11.1.32. Solicitar à Fiscalização do contrato esclarecimentos de dúvidas, detalhes, nomenclaturas ou definições porventura não explicitadas nesta especificação técnica e seus anexos;
- 11.1.33. A ausência ou omissão da fiscalização do SESC não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta especificação técnica.

## 11.2. **Obrigações do CONTRATANTE:**

- 11.2.1. Facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais de trabalho.
- 11.2.2. Fornece toda a energia elétrica e água necessárias ao desenvolvimento do trabalho de reforma, integrantes do objeto desta especificação técnica.
- 11.2.3. Comunicar, formal e imediatamente à contratada, qualquer anormalidade na execução dos serviços, bem como prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 11.2.4. Rejeitar os serviços em que as características dos mesmos não satisfaçam às exigências contratadas ou que sejam diferentes daquelas exigidas nesta especificação técnica e seus anexos, obrigando a CONTRATADA a se adequar, sem ônus para o CONTRATANTE e sem alterações dos prazos acordados.

## 12. FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do contrato será exercida conforme indicados abaixo, incumbindo aos funcionários ali designados, nas suas respectivas funções, acompanhar a execução dos serviços, determinando à CONTRATADA, as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando-as ao seu superior hierárquico.

Fiscal	Fiscal Suplente
Gilberto Gonçalves de Deus Engenheiro Civil CREA 22.986/D-GO Matrícula: 5839 CPF: 009.909.251-45  Ciente: _____	Gustavo Japiassú Filizzola Engenheiro Civil CREA 5069003004 SP Matrícula: 10568 CPF: 032.825.691-90  Ciente: _____

## 13. ANEXO DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

- Projeto de Aquecimento das Piscinas – Pousada Sesc Pirenópolis;
  - Folha 01/02 e 02/02 – A1;
- Memorial Descritivo do Projeto;
- Planilha Orientativa;
- ART do Projeto.

Goiânia, 07 de fevereiro de 2023.

**Gilberto Gonçalves de Deus**  
Responsável técnico / Redação técnica  
Engenheiro Civil  
CREA 22.986/D-GO  
Integração Sesc/Senac

**Gustavo Henrique de Lima e Silva**  
Revisão técnica  
Engenheiro Civil  
CREA 1008507440/D-GO  
Integração Sesc/Senac

**Karine Carneiro Fernandes Borges**  
Gerente de Estrutura Predial e Serviços de Apoio  
Engenheira Civil  
CREA 15.248/D GO  
Integração SESC SENAC